

- I - advertência por escrito;
 II - multa leve;
 III - multa média;
 IV - multa grave;
 V - suspensão de comercialização de vegetais e produtos vegetais;
 VI - apreensão de vegetais e produtos vegetais;
 VII - condenação de vegetais e produtos vegetais com mudança de uso proposto;
 VIII - condenação de vegetais e produtos vegetais com destruição;
 IX - suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais/produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio de vegetais/produtos vegetais;
 X - cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais/produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio de vegetais/produtos vegetais;
 XI - interdição de propriedades produtoras de vegetais, produtos vegetais e de indústrias de transformação de derivados vegetais;
 XII - descredenciamento para o Crédito Rural;
 XIII - tratamento de vegetais e produtos vegetais;
 XIV - destruição de vegetais e produtos vegetais;
 XV - destruição de restos culturais.

§1º São definidos os seguintes valores de multas:

I - multa leve: de 25 (vinte e cinco) a 75 (setenta e cinco) UFIRCE, aplicando-se 25 (vinte e cinco) UFIRCE para cada lote de 100 (cem) unidades ou para cada 0,5 toneladas, ou por hectare, até o máximo de 75 (setenta e cinco) UFIRCE;

II - multa média: de 76 (setenta e seis) a 500 (quinhentas) UFIRCE, aplicando-se 76 (setenta e seis) UFIRCE para cada lote de 100 (cem) unidades ou para cada 0,5 toneladas, ou para cada hectare, até o máximo de 500 (quinhentas) UFIRCE;

III - multa grave: de 501 (quinhentas e uma) a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIRCE, aplicando-se 501 (quinhentas e uma) UFIRCE para cada lote de 100 (cem) unidades ou para cada 0,5 toneladas, ou para cada hectare, até o máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRCE.

§2º As multas serão aplicadas por infração cometida, proporcionalmente aos danos ou prejuízos causados.

§3º As multas serão aplicadas em dobro, em casos de reincidência.

§4º O rito processual administrativo será estabelecido pelo Regulamento desta Lei.

Art.15. Considera-se infração a esta Lei e ao seu Regulamento, as suas inobservâncias, bem como, o não cumprimento das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas oficiais de controle de pragas.

Parágrafo único. Responderá pela infração referida neste artigo, quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art.16. O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, ato regulamentando a presente Lei, que será levada a efeito pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, a qual, respeitadas estas disposições e as do Decreto Regulamentador, poderá baixar atos complementares.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.146, de 25 de junho de 2008.

(Autoria: Deputado Artur Bruno)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ELETRÔNICOS E OUTROS APARELHOS SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ, DURANTE O HORÁRIO DAS AULAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular, walkman, discman, MP3 player, MP4 player, iPod, bip, pager e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.341, de 27 de junho de 2008.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007; 14.005, de 9 de novembro de 2007 e 14.082, de 16 de janeiro de 2008; CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Nº28.623, de 8 de fevereiro de 2007 e 28.699, de 17 de abril de 2007; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação dos modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental e às expectativas e interesses da coletividade, DECRETA:

Art.1º Fica inserida na estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a Coordenadoria de Perícia Médica, criada pela Lei 14.082, de 16 de janeiro de 2008.

Art.2º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), na forma que integra o presente decreto.

Art.3º Ficam distribuídos na Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DNS-2.

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) é a seguinte:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

- Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação

II - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Planejamento e Gestão
- Secretário-Adjunto do Planejamento e Gestão

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 4.1. Célula de Gestão dos Programas de Infra-estrutura
 - 4.2. Célula de Gestão dos Programas Econômicos
 - 4.3. Célula de Gestão dos Programas Institucionais
 - 4.4. Célula de Gestão dos Programas Sociais e de Segurança
 - 4.5. Célula de Gestão dos Programas de Educação e de Cultura
 - 4.6. Célula de Gestão dos Programas de Saúde
 - 4.7. Célula de Planejamento Regional Participativo
 - 4.8. Célula de Gestão do FECOP
5. Coordenadoria de Cooperação Técnico-financeira
 - 5.1. Célula de Captação de Recursos
 - 5.2. Célula de Monitoramento de Contratos e Convênios
6. Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
 - 6.1. Célula de Capacitação
 - 6.2. Célula de Carreiras e Desempenho
7. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 7.1. Célula de Suprimento
 - 7.2. Célula de Gestão de Terceirização
 - 7.3. Célula de Controle de Cargos
 - 7.4. Célula de Gestão da Folha de Pagamento
8. Coordenadoria de Gestão Previdenciária
 - 8.1. Célula de Cadastro e Concessão de Benefícios
 - 8.2. Célula de Contadoria
 - 8.3. Célula de Planejamento e Acompanhamento
9. Coordenadoria de Perícia Médica
10. Coordenadoria de Modernização Organizacional
 - 10.1. Célula de Reestruturação Organizacional
 - 10.2. Célula de Redesenho de Processos
11. Coordenadoria de Liquidação e Extinção
12. Coordenadoria de Gestão de Compras
 - 12.1. Célula de Gestão estratégica de Compras
 - 12.2. Célula de Operacionalização de Compras Corporativas
13. Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio
 - 13.1. Célula de Gestão de Bens Móveis
 - 13.2. Célula de Gestão de Bens Imóveis
 - 13.3. Célula de Logística Corporativa